



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**SUBEMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1 - EMENDA SUBSTITUTIVA 4 - PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR 24/2023**

**ALTERA DISPOSITIVO DA EMENDA N. 04 AO PROJETO DE  
LEI COMPLEMENTAR N. 24/2023**

Art. 1º A Emenda Substitutiva n. 04 ao Projeto de Lei Complementar n. 24/2023, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O §6º do Artigo 14 do Projeto de Lei Complementar 24/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.

(...)

§6º Todos os empreendimentos de condomínio de lotes deverão reservar 5% (cinco por cento) da área total dos lotes para uso institucional da municipalidade, localizado fora do perímetro a ser murado pelo condomínio, porém, inserido dentro dos limites vinculados ao próprio bairro onde será estabelecido o empreendimento."



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**JUSTIFICATIVA:**

Os empreendimentos trazem impactos de vizinhança e muitas vezes a diminuição da qualidade de vida dos próprios moradores daquele condomínio específico. Por isso a necessidade de se vincular a área para o uso institucional de lazer da municipalidade dentro do próprio bairro onde foi criado.

**SALA DAS SESSÕES, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2023**

**PAULO MANOEL VICENTE  
VEREADOR - PDT**